

LEI Nº. 8.720, de 20/09/2016

Processo: 75.385

PROJETO DE LEI Nº. 12.052

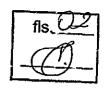
Autoria: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

Arquive-se

Diretoria Legislativa 30/09 /2016





PROJETO DE LEI Nº. 12.052

Diretoria l	Prazos: projetos	Comissão 20 dias	Relator 7 dias		
À Consulto	vetos	10 dias	- dias		
À Consultoria Jurídica.		orçamentos contas	20 dias 15 dias	-	
P.U.	aprazados	7 dias	3 dias		
Dar Ja	etora 26 206	cer CJ n	QUOR	UM: MS	
Comissões	Pafa Relatar:	Vote	o do Relator:		
	4	<u>K</u> favorá	iyel □con	trário	
A CJR.	avoco V	CFO CIMU	COSAP	ECLAT OPUMA	
	1 Monton	Outras:	JUSAP J	OPOMA	
Diretoya Legislativa		\ <i></i>	HAME	/- - [
1 07/106/12016	Presidente	/	Relator		
	07/06/6	/07	में 100 १६	1001	
À .	avoco	7	/ favorável		
A			_] contrário	1	
			_	İ	
Diretora Legislativa	Presidente	Relator			
<u> </u>	/_/				
À .	avoco] favorável		
)			contrário]	
	·			ļ	
Diretora Legislativa	Presidente		Relator		
				==	
À,	avoco	favorável		ļ	
		L] contrário		
Diretora Legislativa	Presidente	D. 1.4			
//	//	Relator / /			
1	avoco		favorável		
À		<u>}</u>	contrário		
		L	_		
Diretora Legislativa	Presidente		Relator	i	
//			1 1		
	į				
				1	
	,			}	
	,				
				ſ	
				_	



Câmara Municipal de Jundiaí

PUBLICAÇÃO 40 /06/46 flsQ3

P 18037/2016

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 02/JUN/2016-85:54 075385

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
07/06/12016

Presidente 30/08/2016

PROJETO DE LEI Nº. 12.052 (José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*DIA DO ROTARACT*", a realizar-se anualmente no dia 13 de março, Dia Internacional e Estadual do Rotaract, criado pela Lei estadual n°. 12.738, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2°. São objetivos do Dia Municipal do Rotaract:

I - divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotaract, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, através de eventos em parceria com a sociedade civil, escolas, escoteiros, iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais;

II - fomentar a educação social e cívica para a sociedade jundiaiense,
 especialmente entre crianças e jovens de 8 a 30 anos de idade;

III - contribuir de modo a conscientizar crianças e jovens sobre seus direitos e deveres;

 IV - promover eventos para difundir a prática da cidadania, voluntariado e prestação de serviços na comunidade entre crianças e jovens;

V - realizar festividades, debates, palestras e outros eventos com vistas a difundir os projetos, ações sociais, ideais do Rotaract e suas novas gerações;

VI - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotaract e demais Rotarys da cidade: Centro, Oeste, Leste, Vila Arens e Serra do Japy, Associação das Senhoras de Rotarianos e demais entidades integrantes da Família Rotária de Jundiaí.





(PL n°. 12.052 - fls. 2)

Art. 3°. As entidades prestadoras de serviços, associações de classe, conselhos de classe e empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos alusivos à data, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão jundiaiense.

Art. 4°. Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias.

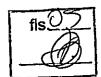
Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02/06/2016

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS 'ZÉ DIAS'



Câmara Municipal de Jundiaí



(PL n°. 12.052 - fls. 3)

Justificativa

Como é do conhecimento universal, trata-se o Rotaract Club de um programa internacional destinada a envolver jovens de ambos os sexos com idades entre 18 a 30 anos de idade, que acreditam poder contribuir na construção de um futuro melhor com sua atuação e participação na sociedade.

O programa, em verdade, foi lançado ainda em 1968 com o lema "Companheirismo através do Servir", através do Rotary Internacional, organização mundial de líderes profissionais e empresários, com mais de 100 anos de existência, os quais compartilham de ideais que se apresentam na prestação de serviços em favor da comunidade.

Atualmente, existem algo em torno de nove mil Rotaracts Clubes, com mais de duzentos mil sócios em 189 países, sendo certo que o Rotaract Club de Jundiaí, com nova formação, foi fundado em 1.º de julho de 2014, estando atualmente sob a presidência do jovem, e já profissional atuante, Rafael Esposto.

Os jovens integrantes do Clube vêm atuando de forma assídua, com a organização e execução de projetos profissionais e comunitários, combinando as ações com a proposta de oferecer aos jovens, oportunidades de incrementar conhecimentos e experiências, importantes para o desenvolvimento pessoal e relações interpessoais, através da amizade e trabalho com povos de todo o mundo.

Por isso, justifica-se a presente proposição, esperando-se a devida aprovação dos colegas.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

LEI № 12.738, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007



INSTITUI O "DIA DO ROTARACT"

(Projeto de lei nº 60, de 2006 das Deputadas Célia Leão e Rosmary Corrêa - PSDB)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Rotaract", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Législativa do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 2007.

VAZ DE LIMA Presidente

AURO AUGUSTO CALIMAN Secretário Geral Parlamentar





CONSULTORIA JURÍDICA PARECER № 1.283

PROJETO DE LEI Nº 12.052

PROCESSO Nº 75.385

De autoria do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, o presente projeto de lei institui e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com o documento de fls. 06, e encontra respaldo no art. 190-A, § 2º, inciso II do Regimento Interno.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do projetado art. 4º, renumerando-se o dispositivo subsequente, vez que trata de previsão de regulamentação, algo que desborda de finalidade intentada, que é instituição e inclusão de data comemorativa, nos termos da norma estadual correlata, conforme documento de fls. 06

PARECER:

A proposição em exame, uma vez saneada se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 12.738, de 24 de outubro de 2007 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Rotaract", a realizar-se anualmente em 13 de março, intento que somente poderá se dar através de lei.





Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento introduzido pela Lei 12.738, de 24 de outubro de 2007 que instituiu a efeméride em âmbito Estadual, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190, § 2º, inciso II, do RI. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Douglas Alves Cardoso Estagiário de Direito QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 02 de junho de 2016.

Ronaldo Valles Vieira Consultor Jurídico

Élvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.385

PROJETO DE LEI Nº 12.052, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

PARECER Nº 1601

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março), é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6°, "caput", e art. 13, I, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 1283, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade. Referida análise aponta para a necessidade de apresentação de emenda supressiva do projetado art. 4°, que formulamos em anexo.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

APROVADO 07 /oG/ 16

Sala das Comissões, 03.06.2016.

GERSON SARTORI Presidente e Relad

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 75.385

PROJETO DE LEI Nº 12.052, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

Presidentaly 3010812016

EMENDA nº 01 ao PROJETO DE LEI nº 12.052 Suprime dispositivo

Suprima-se o art.4°, renumerando-se o subsequente.

Sala das Comissões, 03.06.2016.

GERSON SARTORI Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO-RICARDO-DA-SILVÁ



fls_il

Processo 75.385

PUBLICAÇÃO Rubrica 02/09/16

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 12.052

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

- Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO ROTARACT", a realizar-se anualmente no dia 13 de março, Dia Internacional e Estadual do Rotaract, criado pela Lei estadual n°. 12.738, de 24 de outubro de 2007.
 - Art. 2°. São objetivos do Dia Municipal do Rotaract:
- I divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotaract, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, através de eventos em parceria com a sociedade civil, escolas, escoteiros, iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais; ;
- II fomentar a educação social e cívica para a sociedade jundiaiense, especialmente entre crianças e jovens de 8 a 30 anos de idade;
- III contribuir de modo a conscientizar crianças e jovens sobre seus direitos e deveres;
- IV promover eventos para difundir a prática da cidadania, voluntariado e prestação de serviços na comunidade entre crianças e jovens;
- V realizar festividades, debates, palestras e outros eventos com vistas a difundir os projetos, ações sociais, ideais do Rotaract e suas novas gerações;
- VI divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotaract e demais Rotarys da cidade: Centro, Oeste, Leste, Vila Arens e Serra do Japy, Associação das Senhoras de Rotarianos e demais entidades integrantes da Família Rotária de Jundiaí.





(Autógrafo PL nº. 12.052 - fls. 2)

Art. 3°. As entidades prestadoras de serviços, associações de classe, conselhos de classe e empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos alusivos à data, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão jundiaiense.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e dezesseis (30/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



fls_13_

PROJETO DE LEI №. 12.052

PROCESSO

Nº. 75,385

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31,08,16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/09/16

Diretora Legislativa



ľ

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP





OF.GP.L. n.º 364/2016

Processo nº 24.322-4/2016

Jundiaí, 20 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
WWW.h.w
Diretoria Legislativa
231 09 116

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.720, objeto do Projeto de Lei nº 12.052, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



Processo nº 24.322-4/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



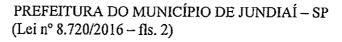
LEI N.º 8.720, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO ROTARACT" (13 de março).

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-
- Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "*DIA DO ROTARACT*", a realizar-se anualmente no dia 13 de março, Dia Internacional e Estadual do Rotaract, criado pela Lei estadual n°. 12.738, de 24 de outubro de 2007.
 - Art. 2°. São objetivos do Dia Municipal do Rotaract:
- I divulgar as ações institucionais e projetos sociais, bem como a filosofia do Rotaract, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, através de eventos em parceria com a sociedade civil, escolas, escoteiros, iniciativa privada e demais entidades governamentais e não governamentais;
- II fomentar a educação social e cívica para a sociedade jundiaiense, especialmente entre crianças e jovens de 8 a 30 anos de idade;
- III contribuir de modo a conscientizar crianças e jovens sobre seus direitos e deveres;
- IV promover eventos para difundir a prática da cidadania, voluntariado e prestação de serviços na comunidade entre crianças e jovens;
- V realizar festividades, debates, palestras e outros eventos com vistas a difundir os projetos, ações sociais, ideais do Rotaract e suas novas gerações;
- VI divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Rotaract e demais Rotarys da cidade: Centro, Oeste, Leste, Vila Arens e Serra do Japy, Associação das Senhoras de Rotarianos e demais entidades integrantes da Família Rotária de Jundiaí.









Art. 3°. As entidades prestadoras de serviços, associações de classe, conselhos de classe e empresas que atuam no Município poderão contribuir com o Poder Público na organização de eventos alusivos à data, como também realizar campanhas, projetos e ações sociais em benefício do cidadão jundiaiense.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

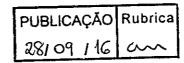
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 12.052

	2 . 21/00/11	02/06/16/E 6/16 8m; 8m; pls.11	4/16 2 29/	9/1
<u> </u>	3 m 31/08/16	an i fis."	1/16, em 2/1) <u> </u>
-				
				·
Observações	•			
	autografo:	: Claudin	<u></u>	
	0 1			